



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Torna público ter o Governo da Suíça depositado o instrumento de ratificação da Convenção E. F. T. A. para o Reconhecimento Mútuo das Inspeções Referentes ao Fabrico de Produtos Farmacêuticos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 124/73:

Adopta medidas atinentes à elaboração do plano geral de urbanização da região do Porto.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 125/73:

Dá nova redacção ao artigo 129.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967 (Lei Orgânica do Ministério do Ultramar).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 205/73:

Concede ao Clube de Pesca Desportiva de Coimbra o exclusivo de pesca desportiva no Poço da Ponte da Cal, concelho de Montemor-o-Velho.

Portaria n.º 206/73:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1038.

Portaria n.º 207/73:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1093.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 126/73:

Elimina a taxa de 0,5 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias importadas pela barra de Setúbal.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 74/73, de 1 de Março, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho do Pessoal da Marinha de Comércio.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 203/73:

Fixa o montante dos subsídios a conceder no ano de 1973 aos pilotos e pára-quedistas, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 123/73:

Aprova o Regulamento do Arquivo Histórico-Militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 204/73:

Substitui a tabela n.º 3 da farmácia de bordo pela n.º 5, por um período de três anos, relativamente às traineiras da pesca da sardinha em que exista pelo menos um tripulante com o curso de primeiros socorros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Listenstaina depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, pelos Ministérios da Marinha e das Corporações e Previdência Social, o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho do Pessoal da Marinha de Comércio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/73, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 11.º, n.º 2, alínea d), onde se lê: «Os contratos para embarcações que façam viagens . . .», deve ler-se: «Os contratados para embarcações que façam viagens . . .».

Presidência do Conselho, 9 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.